

USO DA FORÇA LETAL E SUA LEGITIMIDADE SOB A ÓTICA DOS POLICIAIS MILITARES DE GOIÁS

USE OF LETHAL FORCE AND ITS LEGITIMACY FROM THE PERSPECTIVE OF GOIÁS MILITARY POLICE OFFICERS

Eugênio Almeida de Sousa ^{1*}
Bruna Daniella de Souza Silva ^{**}

RESUMO

A legitimidade do uso letal da força é um assunto relevante para a sociedade, pois demonstra a necessidade de intervenções dos militares estaduais para proteção da vida de terceiros. Ademais, analisar o respaldo jurídico no exercício de suas funções, os quais diariamente tem a necessidade de agir em situações extremas, que demandam o uso da força letal para repelir injusta agressão atual ou eminente. O propósito deste artigo e realizar uma pesquisa a respeito do uso letal da força e sua legitimidade sob a ótica dos policiais militares de Goiás, teve como objeto de estudo o respaldo jurídico dos policiais durante o exercício de suas funções, trazendo as excludentes de ilicitudes previstas no código penal brasileiro (estrito cumprimento do dever legal, legítima defesa própria e de terceiros e exercício regular de direito), uso diferenciado da força e suas atribuições. Foi realizada uma pesquisa via questionário eletrônico e pesquisa documental, que teve uma amostragem de 106 policiais militares de Goiás, lotados em diversas áreas da corporação. O questionário possui 10 perguntas, as quais os militares deveriam em 8 (oito) delas responder entre discordo totalmente e concordo totalmente e 2 (duas) entre sim e não. Através da pesquisa realizada, os resultados apontam que os policiais acreditam na efetividade das excludentes de ilicitudes, porém não sentem confiança nelas, além disso, acreditam que a mídia e o atual cenário político influencia diretamente no uso da força. O fortalecimento do amparo jurídico, o apoio do Estado e da mídia mudaria o atual cenário.

Palavras-chave: Uso letal da força; Legitimidade da força; Polícia Militar; Legalidade.

ABSTRACT

The legitimacy of the lethal use of force is a relevant issue for society, as it demonstrates the need for state military interventions to protect the lives of third parties. Furthermore, analyze the legal support in the exercise of their functions, which daily have the need to act in extreme situations, which require the use of lethal force to repel unjust current or imminent aggression. The purpose of this article and to carry out research regarding the lethal use of force and its legitimacy from the perspective of military police officers in Goiás, had as its object of study the legal support of police officers during the exercise of

^{1*} Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, turma R-Goiânia – CAPM. E-mail: eugenioa065@gmail.com

^{**} Bruna Daniella de Souza Silva, Doutora em Medicina Tropical e Saúde Pública, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 08/10/23

their functions, bringing the exclusions of illegalities provided for. In the Brazilian penal code (strict compliance with legal duty, legitimate defense of self and third parties and regular exercise of rights), differentiated use of force and its attributions. A survey was carried out via electronic questionnaire and documentary research, which had a sample of 106 military police officers from Goiás, stationed in different areas of the corporation. The questionnaire has 10 questions, which the military personnel should answer in 8 (eight) of them between totally disagree and totally agree and 2 (two) between yes and no. Through the research carried out, the results indicate that police officers believe in the effectiveness of illegal exclusions, but do not feel confident in them, in addition, they believe that the media and the current political scenario directly influence the use of force. Strengthening legal support, support from the State and the media would change the current scenario

Keywords: Lethal use of force; Legitimacy of force; Military police; Legality.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar é um órgão público de suma importância para a sociedade, encarregada da manutenção da ordem pública e da segurança dos brasileiros, é o braço forte do Estado, pois é utilizado para os mais diversos fins, e em algumas ações se faz necessário tirar a vida de uma pessoa respaldado no uso legítimo da violência, o qual nos tempos modernos, “O Estado é o detentor, como um de seus instrumentos específicos de dominação dentro de um determinado território” (Weber, 1968).

O policial militar é o servidor do Estado mais sujeito ao enfrentamento direto a infratores da lei, vivem em um impasse de usarem ou não o uso legítimo da força diante das crescentes situações de risco contra sua integridade e também a de terceiros. O uso da força letal é fortemente debatido pela mídia e entidades de direitos humanos, principalmente quando alguma ocorrência repercute de forma negativa, o que traz uma problemática a ser analisada, qual a legitimidade do uso da força letal? Nota-se, que existem diversos fatores que influenciam uma ocorrência, tais como, a proporcionalidade e o uso seletivo da força, as quais estão fortemente ligadas ao assunto, para assim chegar a uma das excludentes de antijuridicidade previstas no código penal brasileiro (NETO e ARAUJO, 2023).

Em algum momento de sua carreira, os policiais militares irão se deparar com situações que necessite da letalidade da força o ultimo grau do uso seletivo da força, usado em situações extremas para garantir a integridade física do policial e de terceiros levando a questionamentos que precisam ser avaliados para delinear melhores estratégias de treinamento aos profissionais da Segurança Pública. Avaliar o receio dos policiais da ativa

da Polícia Militar de Goiás e caracterizar em quais oportunidades se deve usar a força letal pode contribuir com o aperfeiçoamento do trabalho ostensivo. Segundo a lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), existem quatro excludentes de ilicitudes, as quais estão ligadas diretamente com a legitimidade do uso letal da força, são elas: estado de necessidade, legítima defesa própria ou de terceiro, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito BRASIL (1988).

Diante disso, será exposto o respaldo jurídico do uso da força letal e adicionalmente será aplicado um questionário nos meses de outubro e novembro de 2023 contendo perguntas fechadas sobre a temática para coletar informações dos policiais militares do Estado de Goiás visando caracterizar o uso da força letal no Estado.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 USO DA FORÇA LETAL

Nos últimos anos, o trabalho do policial ficou cada vez mais melindroso. As articulações de organizações criminosas que se tornam cada vez mais profissionais, contando com um verdadeiro arsenal de guerra, além de adotar técnicas de guerrilhas em suas ações. Desse modo, o trabalho policial está cada vez mais perigoso, o que ocasiona uma maior probabilidade do uso letal da força, (PAIXÃO, 2004).

A instituição da polícia militar tem como dever, descrito na Constituição Federal, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônios. Para o cumprimento deste dever o policial pode fazer o uso legítimo da violência, dentro de parâmetros definidos pela legislação, sujeito a imperativos legais que se fundam no respeito aos direitos das pessoas, (ADRIANA LOCH 2010).

Segundo NETO e ARAUJO (2023), o limite legal do uso de força letal por policiais militares é um tema complexo. A ação típica está em volta da discussão sobre a existência de perigo atual ou eminente, a integridade física do policial e de terceiros, a proporcionalidade, a existência de outros meios de menos letais e o fato concreto do militar para analisar toda a conjuntura em um período curto de tempo. As excludentes de ilicitudes, que são causas objetivas da exclusão do crime, só foram possíveis após a estruturação da ilicitude como elemento autônomo e objetivo do delito, desagregado da culpabilidade, tipicidade e punibilidade. Desse modo, percebe-se que as excludentes de ilicitudes são a base para legitimar o uso letal da força.

De acordo com PAIXÃO (2004) o uso letal da força é legal quando:

1°. Ocorre durante o serviço policial. O policial se fundamenta na lei, – daí o excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal. Mas, em determinadas situações os policiais não estão agindo de fato em nome do Estado. Nessas situações não é tolerável que eles usem da sua condição policial em defesa de interesse próprio ou de terceiros. Porém, é evidente que mesmo em seu período de folga o policial ainda tem os mesmos direitos de um cidadão comum, no sentido de se defender, defender terceiros e a proteção da sua propriedade.

Diante disso, ele estará sujeito ao mesmo regramento que os cidadãos comuns, não fazendo jus a tratamento privilegiado. O fato de ser policial se espera que, devido as instruções profissionais de um policial militar, ele seja mais cuidadoso e ponderado, controlando melhor suas emoções e reações. Pois, existem situações, em que o tratamento a ele dispensado é mais severo do que se tratando de um cidadão comum.

2°. Força letal como último recurso. A força letal só deverá ser utilizada após se esgotarem todas os outros meios de força, assim deve ser apenas para cessar injusta agressão.

3°. Força não é utilizada desnecessariamente ou maliciosamente. O policial deve pautar pela legalidade para fazer o uso da força letal. Pois, todas as vezes que utiliza a autoridade investida pelo Estado, ele deve visar pelo caráter lícito da ação.

2.2 EXCLUDENTES DE ILICITUDES

Segundo JOAQUIM (2020.p 8 *apud* Assis Toledo (1994,)) o estado de necessidade de exclui o ato ilícito, retirando o caráter antijurídico de um fato tipificado como crime:

“elucida o estado de necessidade justificante (excludente de ilicitude) e estado de necessidade exculpante (excludente de culpabilidade), de maneira que:

o primeiro se configura quando o agente comete o ato para afastar, de si ou de outrem, perigo inevitável para a vida, para o corpo, para a liberdade, para a honra, para a propriedade ou para um outro bem jurídico, se, na ponderação dos interesses conflitantes, o interesse protegido sobrepujar sensivelmente aquele que foi sacrificado pelo ato necessário. O segundo se verifica quando o agente realiza uma ação ilícita para afastar de si, de um parente ou de uma pessoa que lhe é próxima, perigo não evitável, por outro modo, para o corpo, para a vida ou para a liberdade, excluída a hipótese em que o mesmo agente esteja obrigado, por uma especial relação jurídica, a

suportar tal perigo e também a de que este último tenha sido por ele provocado”
JOAQUIM (2020.p 8 *apud* Assis Toledo (1994).

Segundo NETO E ARAUJO (2023), A legítima defesa é o instituto de autopreservação, sendo a primeira excludente de ilicitude prevista nos códigos penais restrita aos crimes de homicídio. Não se tratando de vingança ou punição, pois só recai para impedir ou cessar injusta agressão.

De acordo com NUCCI (2012) sistematiza que: “na legítima defesa há um conflito entre o titular de um bem ou interesse juridicamente protegido e um agressor, agindo ilicitamente, ou seja, trata-se de um confronto entre o justo e o injusto”.

Além disso, o estrito cumprimento do dever legal é o dever de agir imposto por lei, penal ou extrapenal, podendo ou não gerar lesão a terceiros, NETO e ARAUJO (2023.p335) dispõe que:

“o policial em razão ou no exercício de suas funções intervém para defender a vida de terceiro, ameaçada por uma agressão injusta, atua no estrito cumprimento dever legal de proteção dos cidadãos. Reconhecer neste caso a situação de legítima defesa de terceiro é contradizer os seus próprios fundamentos e fazer tábula rasa do dever constitucional dos agentes de segurança pública.” (NETO, Cleber; ARAUJO, Douglas. 2023)

No exercício regular de um direito, agir ou não está facultado ao agente, mas agindo, estará acobertado pela respectiva excludente. NETO e ARAUJO (2023.p335)

2.3 USO DIFERENCIADO DA FORÇA

Segundo TORRES e COSTA (2022) o uso diferenciado da força tem como definição uma doutrina que possui o intuito de disciplinar o uso da força dos policiais militares e demais agentes de segurança do Estado. É uma avaliação que o policial faz do suspeito e assim utiliza um nível proporcional de força em resposta ao ataque oferecido pelo sujeito. A doutrina do USF (uso diferenciado da força) tem como norte os seguintes princípios: Legalidade: o policial só pode fazer o que a lei autoriza. Necessidade: o policial somente utilizará o nível de força conforme a necessidade do momento. Proporcionalidade: A força utilizada por ele deve ser moderada e compatível para a determinada ocorrência. Por fim, Princípio da conveniência: o agente de segurança

pública encarregado pela aplicação da lei deve analisar se a utilização da força em um determinado momento é conveniente ao caso primando por não tarda demais a ação e acabar cometendo o crime de prevaricação.

Ainda de acordo com TORRES e COSTA (2022), o uso diferenciado da força visa resguardar a integridade do cidadão e do policial, e delimitar a ação do Estado para que dele não haja violação de direitos, abusos ou excessos. A força sempre dera amparo legal, já a violência é cometida de forma arbitrária e não amparada por lei. Diante disso, conclui-se que a violência da força é o princípio da legalidade. Vale destacar que, a diferença entre uso diferenciado da força e nível de força, é que a primeira versa sobre a maneira correta de utilizar o nível de força no caso concreto e o segundo sobre as opções de força que o policial tem para solucionar determinadas ocorrências. Por fim, é importante destacar que o nível da força que o policial utilizará deverá ser de acordo com a resposta oferecida pelo autor, diante disso, conclui-se que o nível de força do policial militar será conforme o nível de resistência que o cidadão oferecer durante uma ocorrência.

2.4 ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE GOÍAS

A Constituição do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, trouxe em seu artigo 144 a previsão dos órgãos de segurança pública do Brasil. No § 5, especifica que são atribuídas às polícias militares o papel de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, Constituição do Brasil (1988).

De acordo com Linhares (2023), cabe à polícia militar o papel da preservação da ordem pública, no sentido que, uma polícia ostensiva é o conjunto de atividades, as quais visam a repressão e prevenção de delitos. Além disso, policiais possuem “o poder de polícia” destina-se a limitar o exercício dos direitos individuais e coletivos objetivando o bem estar coletivo das pessoas.

Ademais, de acordo com a CONSTITUIÇÃO DE GOÍAS (1989), a polícia militar de Goiás é uma instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina e compete a ela a função de: polícia judiciária militar de acordo com a legislação federal; preservação da ordem pública; policiamento ostensivo de segurança; orientação e instrução às guardas civis municipais, quando solicitado pelo poder executivo e a garantia do poder de polícia dos poderes e órgãos públicos do Estado de Goiás, com ênfase nos órgãos fazendários, sanitários, uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

3 METODOLOGIA

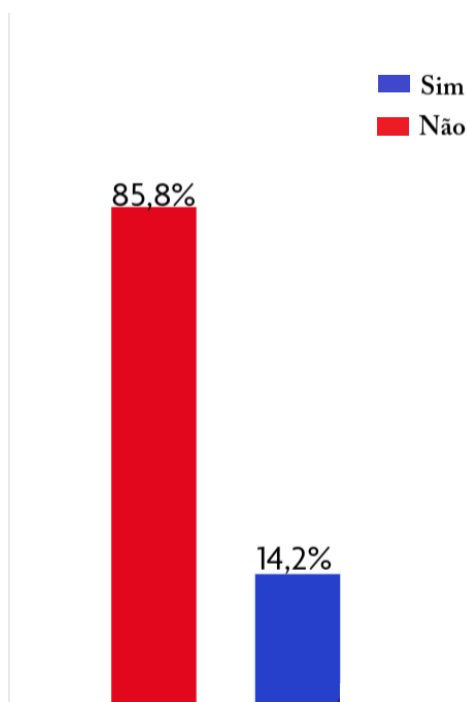
O presente estudo será realizado através de uma revisão literária com base em referências teóricas publicadas em artigos, livros, revistas e pesquisas científicas. Ademais, será feita uma pesquisa de campo via questionário, por meio eletrônico, utilizando o software do Google Forms para as entrevistas, o qual visa coletar dados quantitativos e qualitativos.

A pesquisa será realizada no período de outubro a dezembro de 2023, com policiais militares de Goiás, da ativa e lotados em qualquer parte do Estado, visando realizar um levantamento de quantos policiais lotados no CAPM já fizeram o uso da força letal, e em caso de positiva a resposta, se algum deles sentiu receio jurídico após o fato, ou se deixaram de aplicar a devida força por receio jurídico. Os resultados serão apresentados em gráficos e tabelas demonstrando a estatística obtida.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi realizada uma pesquisa via questionário por meio eletrônico e pesquisa documental, o qual teve uma amostragem de 106 policiais militares de Goiás, lotados em diversos setores da corporação. O questionário possuía 10 perguntas, as quais os militares deveriam em 8 (oito) delas responder entre discordo totalmente e concordo totalmente e 2 (duas) entre sim e não. O resultado da pesquisa será apresentado nos gráficos abaixo.

Gráfico 01: Pergunta 02 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: O senhor (a) já fez uso da força letal durante a folga?



Fonte: O autor (2023).

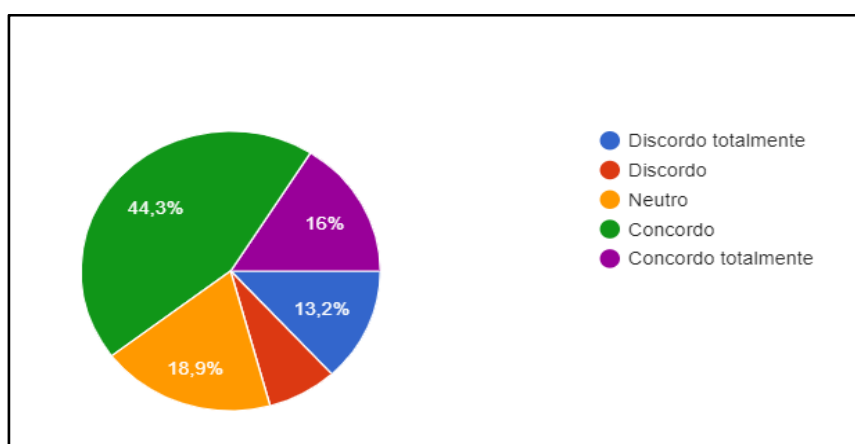
O gráfico 01 abordou se os policiais militares já fizeram uso da força letal no período da folga. Cerca de 14,2% dos policiais militares entrevistados já fizeram uso da força letal durante a folga o que representa cerca de 15 militares. De acordo com a literatura, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2023), em 2022 as secretarias de segurança pública dos Estados, mostraram um cenário já observado nos anos anteriores, as quais observam que mais policiais morrem em confronto no seu período de folga do que em serviço. Esses dados apontam que 7 em cada 10 policiais morrem durante confronto no período de descanso. Fonte: O autor, 2023.

Uma matéria do jornal “EXTRA GLOBO” discorre sobre um estudo do Instituto de Segurança Pública (ISP), o qual apontou que policiais de folga, no Rio, têm 5.887% mais chance de morrerem em tentativas de assalto, do que vítimas de outras profissões.

“O relatório, divulgado no site do ISP, analisou casos ocorridos entre janeiro e novembro do ano passado. No período, 20 agentes da lei — cinco policiais civis e 15 PMs, incluindo Blaier — foram vítimas de latrocínio (termo técnico para o roubo seguido de morte). O número representa um sexto do total de ocorrências no estado ao longo dos mesmos 11 meses (121).

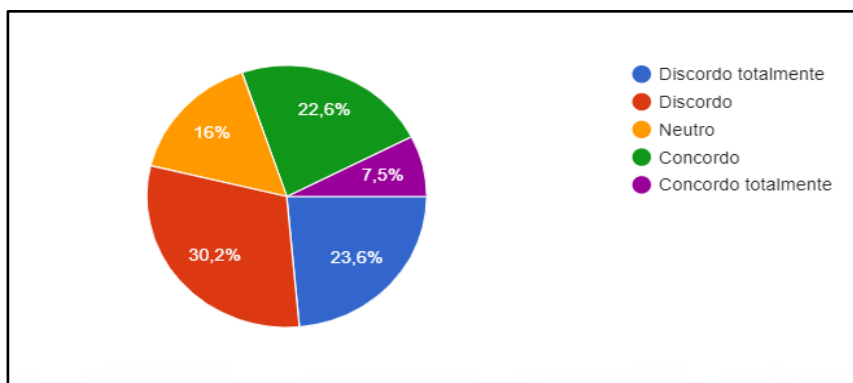
Para chegar ao percentual, os técnicos do ISP compararam a quantidade de casos com o tamanho das duas tropas (aproximadamente 58 mil policiais) e com a população do estado (cerca de 16,5 milhões de pessoas), respectivamente. Dessa forma, a taxa de latrocínios no Rio é de 34 vítimas para cada cem mil policiais, e de 0,6 mortes para cada cem mil habitantes. O estudo restringe-se apenas às questões estatísticas. Especialistas ouvidos pelo EXTRA, porém, apontam duas possíveis razões para o fenômeno: as situações em que policiais são assim identificados, como no caso de Blaier, e o maior número de ocasiões em que um policial tende a reagir à abordagem criminosa. — Dados internacionais mostram que quem reage com arma tem três mil vezes mais chances de morrer — diz o sociólogo Michel Misse, professor da UFRJ.” SESTREM (2023).

Gráfico 02: pergunta 03 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: O senhor (a) tem receio de receber alguma punição administrativa, cível e penal devido ao uso da força letal?



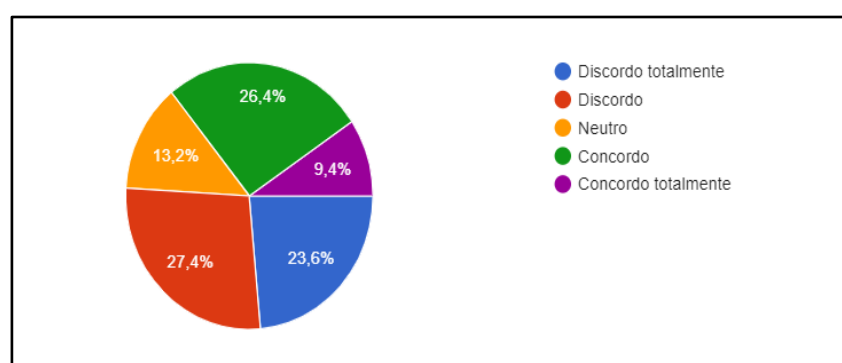
Fonte: O autor (2023).

Gráfico 03: Pergunta 04 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: O (a) tem receio de fazer uso da força letal em serviço?



Fonte: O autor (2023).

Gráfico 04: Pergunta 05 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: O senhor (a) tem receio de fazer uso da força letal durante a folga?



Fonte: O autor (2023).

O gráfico 02, abordou sobre o receio que o policial militar tem de receber alguma punição administrativa, cível e penal devido ao uso da força letal. Observa-se que 60,3% dos entrevistados afirmam terem receio de serem punidos nessas esferas após utilizar a força letal, 18,9% foram neutros e 20,8% não possuem receio de fazer o uso da força letal.

Os gráficos 03 e 04 abordam se os entrevistados tem receio de fazer uso da força letal durante o serviço e durante a folga respectivamente, diante disso, os dados apontam que 35,8% dos policiais militares possuem receio em fazer o uso da força letal durante o período de folga, e 30,1% durante o serviço. Vale ressaltar, que 16% dos policiais foram neutros e 53,8% discordam que possuem receio de usar a força letal em serviço. Ademais, 13,2% foram neutros e 51% discordam que possuem receio de usar a força letal no seu período de folga.

Uma reportagem do jornal “Gazeta do povo” mostrou com base em entrevistas com policiais militares do Estado de São Paulo, que eles possuem receio e agir amparados pelas excludentes de ilicitudes:

“Em meio à explosão de casos de agressões contra agentes de segurança pública no estado de São Paulo, policiais militares, mais sujeitos ao enfrentamento direto a criminosos, vivem o dilema de empregarem ou não o

legítimo uso da força frente às crescentes situações de risco a si próprios e também a terceiros.

A hesitação em agir em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever está ligada ao receio de retaliações criminais e administrativas, mesmo que a conduta tenha ocorrido dentro da legalidade e dos procedimentos da Polícia Militar de São Paulo (PM-SP).

Conforme relatos de PMs paulistas à Gazeta do Povo, a crescente insegurança jurídica para policiais usarem a força prevista em lei em situações extremas é potencializada por diversas decisões recentes do STF e do STJ com sinalização de maior tolerância a práticas criminosas e por discursos de autoridades do país com um conceito equivocado de direitos humanos, baseado na criminalização da conduta dos profissionais de segurança pública.

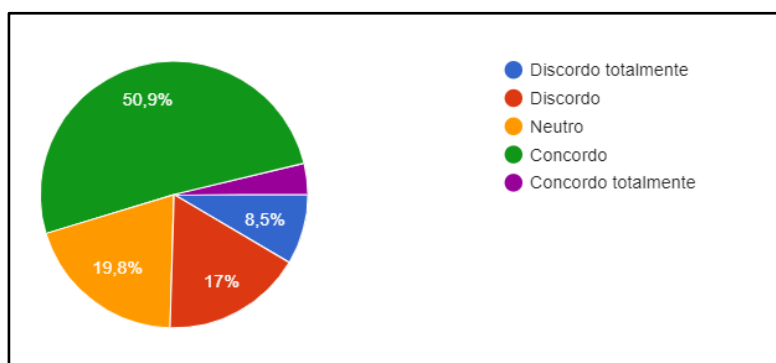
Mas um outro elemento agrava o quadro: a falta de apoio dos comandantes da PM e até mesmo a imposição de retaliações diversas contra agentes que se envolvem em ocorrências com troca de tiros. “Os comandantes querem diminuir a letalidade policial a qualquer custo, porque a imprensa bate muito nessa questão e acaba tendo impacto político. Então quando há uma troca de tiros, por exemplo, os policiais que estão nas ruas acabam sendo alvo de punições por terem ‘criado problemas’ para o comando. Isso gera um clima de acovardamento na tropa”, diz o ex-PM Luiz Paulo Madalhão, que pediu desligamento da corporação no ano passado.

A consequência direta desse cenário, segundo ele, é que os agentes passam a hesitar em agir da forma adequada em situações legítimas, o que ocasionalmente pode levar a ferimentos graves ou mesmo desfechos fatais.

“Além disso, quando os policiais passam a não dar resposta à altura quando criminosos tentam roubar suas armas, por exemplo, isso tem repercussão, passa em todo lugar. Outros criminosos veem isso e são estimulados a ‘tentar a sorte’ também”, diz Madalhão.” SESTREM (2023)

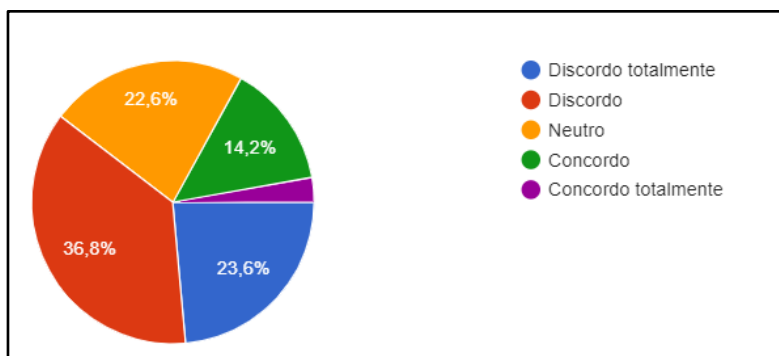
De acordo com a entrevista realizada por esse questionário, os policiais militares de Goiás sentem menos receio de usar a força em comparação com o Estado de São Paulo.

Gráfico 05: Pergunta 06 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: As atuais excludentes de ilicitude (estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento do dever legal; exercício regular do direito; excesso) são efetivas?



Fonte: O autor (2023).

Gráfico 06: pergunta 10 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: O respaldo jurídico das excludentes de ilicitude passa confiança ao policial militar?



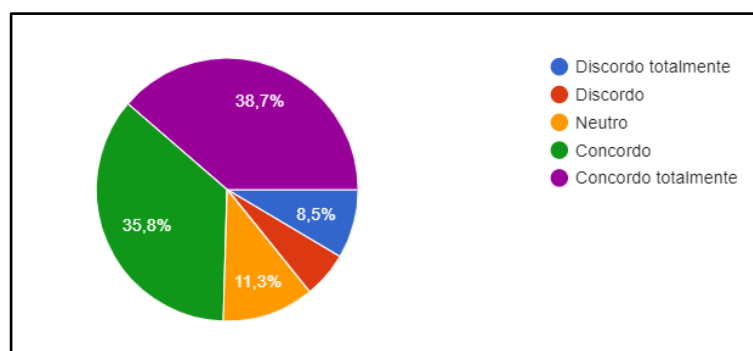
Fonte: O autor (2023).

O gráfico 05 discorre sobre a opinião dos policiais militares de Goiás se são efetivas as atuais excludentes de ilicitude (estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento do dever legal; exercício regular do direito; excesso). 54,7% dos entrevistados concordam sobre a efetividade das excludentes de ilicitudes e 25,5 discordaram, além disso, 19,8% foram neutros.

O gráfico 06 aborda se o respaldo jurídico das excludentes de ilicitude passa confiança ao policial militar. De acordo com as respostas dos entrevistados, 60,4% discordaram que as excludentes de ilicitudes passam confiança ao policial militar, contra 17% que afirmam sentir confiança nas excludentes de ilicitudes, 22,6% se posicionaram de forma neutra.

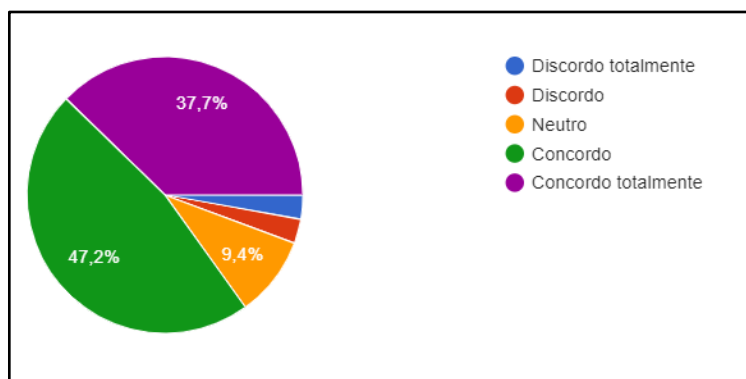
De acordo com COSTA (2017), as excludentes de ilicitudes estão previstas no direito penal Brasileiro, são institutos que possuem o condão de afastar a tipicidade, culpabilidade e antijuridicidade, além disso, possuem força normativa de impossibilitar de aplicar penas e a imputação de um crime ao seu autor. Esse assunto tem uma grande relevância, pois o policial durante o exercício de suas funções pode realizar o uso de força, mas que amparado por medida legal impossibilitar a aplicação de pena.

Gráfico 07: Pergunta 07 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: O atual cenário político influencia no uso da força letal?



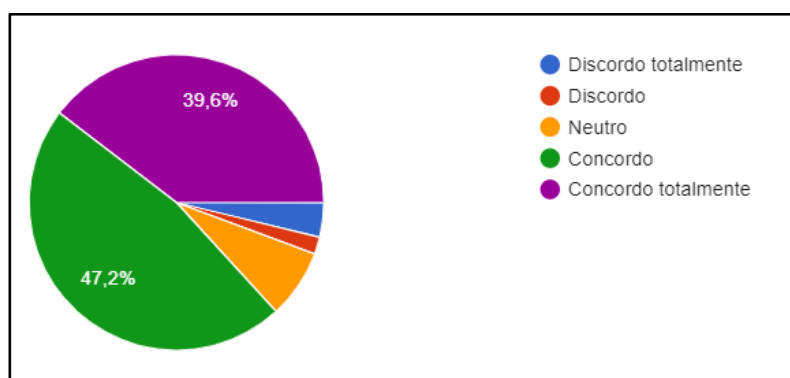
Fonte: O autor (2023).

Gráfico 08: Pergunta 08 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: Atualmente construções sobre o uso legítimo da força letal se tornaram viciadas devido a discussões errôneas em canais de comunicação (jornais, mídias sociais, etc)?



Fonte: O autor (2023).

Gráfico 09: Pergunta 09 do questionário aplicado aos policiais militares de Goiás: O senhor (a) acha que pressões da imprensa influenciam o Estado a punir o policial por eventual uso da força letal legítima?



Fonte: O autor (2023).

Por fim, os gráficos 07, 08 e 09, nesta ordem, trata-se o atual cenário político influencia no uso da força letal, se atualmente construções sobre o uso legítimo da força letal se tornaram viciadas devido à discussões errôneas em canais de comunicação (jornais, mídias sociais, etc) e se as pressões da imprensa influenciam o Estado a punir o policial por eventual uso da força letal legítima. Os dados mostram que, 74,5% dos entrevistados concordam que o cenário político atual influencia no uso letal da força e 14,2% discordam dessa afirmação.

Em relação as reportagens em jornais e na mídia social, postadas ou publicadas de forma a vitimizar os suspeitos impactam o uso letal da força, 84,9% concordam, 5,5% discordam e 9,5% são neutros. Além disso, 86,8% dos policiais acham que a pressão da mídia pode influenciar punições por parte do Estado por eventual uso da força letal, 5,7%

discordam e 7,5 são neutros.

LOPES e ALVES (2018) afirmam que, “É visível que a mídia possui uma grande influência sobre a opinião das pessoas, podendo distorcer totalmente a realidade ou em algumas vezes sendo transparente até demais, espalhando a cultura do medo”

A idealização era que a mídia propagasse a atuação da polícia, denunciando atitudes erradas, expondo suas atitudes corretas e não distorcendo as imagens erradas sobre ela ou sobre a falta de segurança, como tem ocorrido frequentemente. A ideia seria um jornalismo transparente, que desestimulasse a prática de crimes, medo e violência e que apresente o trabalho de polícia e não a coloca-la sempre como vilã, (LOPES e ALVES 2018).

Segundo LOPES e ALVES(2018.apud, AMARAL, 2007) uma pesquisa realizada por Layne Amaral em 2007, afirma eu a divulgação da violência através da mídia faz com que as pessoas alterem seus comportamentos. De acordo com a autora a mídia costuma tratar a violência de forma exagerada, o que gera uma sensação de insegurança e ansiedade crescente na população (AMARAL, 2007).

Ainda de acordo com LOPES e ALVES(2018), em seu estudo trouxe a seguinte conclusão:

“A mídia afeta sobremaneira na opinião do público, principalmente na atuação da Polícia Militar, quando acreditam que a segurança pública está em falha com a sociedade. Afeta na formação da opinião pública, da sua formação pessoal em relação aos casos de criminalidade e violência.

É equivocado da nossa parte acreditar em qualquer informação, tanto na televisão, internet, rádios, revistas ou até mesmo jornais. Os crimes causam grande repercussão, comovendo os telespectadores, pressionando-os para que tenham uma opinião pública, logo, quando a mídia realiza pré-julgamentos, muitas vezes de forma exagerada ou distorcida, quando de certa maneira, ela antecipa um discurso jurídico de um caso que ainda está em análise, causa efeitos de indignação e até mesmo de medo na população, levando-os a exigir que a justiça seja feita.

É de total responsabilidade dos brasileiros investigar se tal informação realmente possui algum nexos, estamos habituados a ouvir notícias que são contra os órgãos de Segurança Pública, trazendo um certa rivalidade entra a Polícia Militar e a população , que está sempre a julgar por existir violência. Em muitos casos, a população é levada pelo senso comum através das mídias, que se posicionam contra a Polícia Militar, todavia algo que não se pode esquecer é que, mesmo que a Polícia Militar se posicione da melhor maneira possível, não é possível extinguir a violência.

É indiscutível a presença de manipulação nas mídias, em um país onde já saíram dados que acusaram a polícia militar brasileira de matar uma pessoa a cada cinco horas.

De certa maneira, é bom que haja ouvidos a voz do povo, onde é uma maneira de democracia, por outro lado, é evidente que há uma seleção nas editoriais e talvez algumas informações a mais ou a menos. 10 Como consequência, a organização policial, também com prejuízos devido a essa realidade, é conhecida como falsa, corrupta, desumana entre muitos outros.” LOPES e ALVES(2018),

Desse modo, percebe-se que a mídia influencia na punição do policial militar. Conforme FREITAS (2017) o juiz, o qual estar a par de todas as provas, sofre uma pressão na formatação das suas opiniões, porém jurados, que desconhecem das provas, julgam baseados nos pré-conceitos e informações da mídia, as quais geralmente são distorcidas por elas, pressionados pela sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do tema abordado no presente trabalho: Uso letal da força e sua legitimidade sob a ótica dos policiais militares de Goiás, pode-se inferir da pesquisa, que os policiais militares de Goiás não possuem elevado nível de receio no uso da força letal, sua conduta típica em serviço, se enquadra tanto como legítima defesa própria ou de terceiros, quanto como estrito cumprimento do dever legal, isso se dá devido ao seu dever legal de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas. Por isso o uso letal da força como recurso necessário contra injusta agressão de criminosos for a única opção que atenda a proporcionalidade do caso concreto, será dever legal do policial utilizá-la. Porém a maioria dos policiais militares entrevistados, afirmam não possuir confiança no respaldo jurídico gerado pelas excludentes de ilicitudes, porém relatam que elas são efetivas.

Ademais, é importante destacar, que a legitimidade do uso da força letal não livra o policial de responder por eventuais excessos ou abuso de autoridade. A pesquisa apontou que os policiais tendem a se sentir receosos diante das matérias de jornais e de mídias sociais, pois elas na maioria de suas reportagens distorcem a realidade dos acontecimentos, trazendo o policial como o truculento e vitimizando o criminoso. Ademais, o cenário político também foi apontado como causa influenciadora do uso da

força letal.

O fortalecimento das excludentes de ilicitudes, o apoio jurídico por parte do Estado, influências positivas por parte da mídia, são ações que podem mudar o cenário de receio dos policiais durante o exercício de suas atribuições.

REFERÊNCIAS

AQUINO, João Batista; XAVIER, Katia dos Santos Silva, **o uso consciente da força letal por agente de segurança pública**, 2019. Disponível em:

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/2276>

BRASIL, **Constituição**, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

COSTA, Diego Marzo; TORRES, Felipe; **Uso diferenciado da força; inovações para uma abordagem mais segura**, 2022. Disponível em:

<http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/586>

COSTA, Robson; **As excludentes do direito penal: Requisitos e aplicabilidade**, 2017.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-excludentes-do-direito-penal-requisitos-e-aplicabilidade/539634345>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

GOIÁS, **Constituição, 1989**. Disponível em:

https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual

LINHARES, Rafaela. **Quem comanda a polícia militar e quais são as suas funções, 2023**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/policia-militar-2/#:~:text=Pode%20parecer%20repetitivo%2C%20mas%20veja,%2C%20enfim%2C%20da%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABblica.>

LOCHE, Adriana . **A letalidade da ação policial: parâmetros para análise.** Revista Tomo, n. 17, p. 39-56, 2010. Disponível em:

<https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/507>

LOPES, Lorena Cordeiro; ALVES, FERNANDA DO CARMO RODRIGUES.

Criminologia midiática: Os efeitos nocivos da mídia em relação à polícia militar, 2018. Disponível em:

https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1451/1/979260814-578_Lorena_Cordeiro_Lopes_dep%C3%B3sito_final_13447_85545658.pdf

MARINATTO, Luã; **Segundo estudo, policias tem 6000% mais chance de morrer em assaltos durante a folga,** 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/segundo-estudo-policiais-de-folga-tem-6000-mais-chance-de-morrer-em-assaltos-18673424.html>

NETO, Cleber de Oliveira Tavares; ARAUJO, Douglas Santos ; **Legitimidade do uso de força letal por agentes de segurança pública,** 2023. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/quando-um-policial-pode-usar-forca-letal/#:~:text=A%20LEGITIMIDADE%20DO%20USO%20DE%20FOR%C3%87A%20LETAL%20POR%20AGENTES%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA.&text=A%20conduta%20t%C3%ADpica%20que%20se,devido%20%C3%A0%20especificidade%20desta%20excludente.>

NUCCI, Guilherme de Souza, **Manual do direito penal,** 2012. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2005:000729331>

PAIXÃO, Ana Clara Vitor da; **O uso da força letal no policiamento preventivo e ostensivo,** 2004. Disponível em:

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/420/26/O%20Uso%20da%20For%C3%A7a%20Letal%20no%20Policiamento%20Preventivo%20e%20Ostensivo%20-%20Ana%20Clara%20Victor%20da%20Paix%C3%A3o.pdf>

RAMOS, Sílvia; PAIVA, Anabela. Mídia e Violência: **Tendências na Cobertura de Criminalidade e Segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/tematica/article/view/27032/14373>

SESTREM, Gabriel; **PMS de SP deixam de usar a força por falta de apoio e receio de retaliações, 2023**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policiais-sp-deixam-de-usar-forca-por-receio-de-retaliacoes-e-falta-de-apoio-comandantes/>

SILVA, Leticia Borges da; NERES, WESLEY FÁBIO DA SILVA; **Polícia militar e o uso legal da força**, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/859>

WEBER, Max; **O conceito de estado**, 1968. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/bNshhdRwcCdKFVKLdJMjX9L/>

ZILLI, Luís Felipe ; **Letalidade e Vitimização Policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros**, 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8873/1/bapi_17_cap_10.pdf,2018.

APENDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Este questionário foi realizado para a pesquisa do "USO LETAL DA FORÇA E SUA LEGITIMIDADE SOB A ÓTICA DOS POLICIAIS MILITARES DE GOIÁS ". A pesquisa está sendo coordenada pelo Comando da Academia de Polícia Militar por meio da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos a você a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica. Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, você não é obrigado a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador.

Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).

Marque CONCORDO OU NÃO CONCORDO para manifestar o consentimento de participação da pesquisa

O. Concordo

O. Não concordo

APENDICE B – ENTREVISTA

01: O senhor (a) já fez uso da força letal em serviço?

O. Sim

O. Não

02: O senhor (a) já fez uso da força letal durante a folga?

O. Sim

O. Não

03: O senhor (a) tem receio de receber alguma punição administrativa, cível e penal devido ao uso da força letal?

O. Discordo totalmente

O. Discordo

O. Neutro

O. Concordo

O. Concordo totalmente

04: O senhor (a) tem receio de fazer uso da força letal em serviço?

O. Discordo totalmente

O. Discordo

O. Neutro

- O. Concordo
- O. Concordo totalmente

05: O senhor (a) tem receio de fazer uso da força letal durante a folga?

- O. Discordo totalmente
- O. Discordo
- O. Neutro
- O. Concordo
- O. Concordo totalmente

06: As atuais excludentes de ilicitude (estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento do dever legal; exercício regular do direito; excesso) são efetivas? o de fazer uso da força letal em serviço?

- O. Discordo totalmente
- O. Discordo
- O. Neutro
- O. Concordo
- O. Concordo totalmente

07: O atual cenário político influencia no uso da força letal?

- O. Discordo totalmente
- O. Discordo
- O. Neutro
- O. Concordo
- O. Concordo totalmente

08: Atualmente construções sobre o uso legítimo da força letal se tornaram viciadas devido a discussões errôneas em canais de comunicação (jornais, mídias sociais, etc.)?

- O. Discordo totalmente
- O. Discordo
- O. Neutro
- O. Concordo
- O. Concordo totalmente

09: O senhor (a) acha que pressões da imprensa influenciam o Estado a punir o policial por eventual uso da força letal legítima?

O. Discordo totalmente

O. Discordo

O. Neutro

O. Concordo

O. Concordo totalmente

10: O respaldo jurídico das excludentes de ilicitude passa confiança ao policial militar?

O. Discordo totalmente

O. Discordo

O. Neutro

O. Concordo

O. Concordo totalmente